



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2024.0808.001 CPL/CMGN

Dispensa de Licitação nº 009/2024 CPL/CMGN

A Comissão Permanente de Licitação

TRATA-SE de solicitação para análise e parecer jurídico acerca de procedimento de Contratação de empresa para execução dos Serviços de Revitalização e Adequação do prédio aonde funciona as instalações da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Garrafão do Norte/PA.

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

O art. 37, XXI, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade das contratações da administração pública mediante licitação:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, veio para regulamentar o presente dispositivo constitucional, trazendo modalidades, procedimentos e regras que a administração pública deverá seguir em suas contratações.

Contudo, a própria legislação nos abre exceções a essa obrigatoriedade, onde se enquadra a contratação direta, que somente é admitida excepcionalmente, porém, dentro do próprio texto legal.

Da análise da situação fática aqui disposta, a contratação do serviço destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 75, da lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso I.

Art 75 - É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar por não atingir o valor limite previsto na legislação vigente.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Garrafão do Norte-PA, 08 de Agosto de 2024.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

EDUARDO MARCELO AIRES VIANA

OAB/PA 24.797